



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

CIRCULAR/PRESI/DIGES N. 57

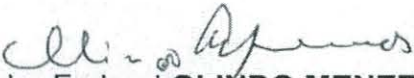
Brasília (DF), 13 de maio de 2011.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES FEDERAIS DO TRF – 1ª
REGIÃO

Em vista da escassez de recursos para o pagamento de horas extras, solicito a V.Exa. que, antes de serem encaminhados à Administração, eventuais pedidos dessa natureza sejam submetidos a um exame de sua real necessidade, sob pena de que a verba orçamentária anual destinada a esse fim esteja exaurida bem antes do término deste exercício, conforme já sinalizado pela Circular/Diges n. 49, de 17/03/2011, cuja cópia segue anexa.

Aproveito a oportunidade para lembrar que de acordo com a Resolução n. 4/2008 do Conselho da Justiça Federal, os pedidos devem ser feitos com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, e seu pagamento estará sujeito à disponibilidade orçamentária. Portanto, a execução de horas extras solicitadas só poderá ocorrer após a anuência da Administração.

Atenciosamente,


Desembargador Federal **OLINDO MENEZES**
Presidente